

173 2012



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 24/04/12

12 Secretário

**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA**

PROCESSO Nº 043/2012

PROJETO DE LEI N.º 013/12

DE 09 DE ABRIL DE 2012.

INSTITUI A SEMANA CULTURAL DAS FANFARRAS E BANDAS DE MÚSICAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E NORMATIZA O FUNCIONAMENTO DOS ENSAIOS DAS FANFARRAS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Músicas no Município de Boa Vista, a ser realizada anualmente na última semana de novembro, e normatiza o funcionamento dos ensaios das Fanfarras no âmbito das escolas municipais.

Parágrafo único – O evento de que trata o Caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Músicas no Município de Boa Vista, são:

I – estimular a criação de Fanfarras e Bandas de Músicas no Município de Boa Vista;

II – promover o intercâmbio cultural e artístico-musical entre as diversas escolas do Município, incentivando o aprimoramento de métodos e técnicas musicais.

III – contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina, e do civismo necessário à formação integral do cidadão.

IV – cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

V – musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização e profissionalização;

VI – promover o entretenimento da comunidade, através de retretas (apresentações em praça pública);

VII – participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;

VIII – atender convites para apresentações em outras localidades do município e em outras

Art. 3º - Durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Músicas do Município de Boa Vista, serão realizados, entre outros eventos, o Concurso de Fanfarras e Bandas de Músicas do Município.

Art. 4º - Poderão participar do Concurso referido no Caput do artigo anterior, as Fanfarras e Bandas de Músicas da rede de ensino municipal, estadual e particular, além das identidades independentes e sociais do Estado de Roraima.

Art. 5º - As atividades realizadas durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Músicas do Município de Boa Vista ocorrerão em locais próprios, destinados à estas atividades, e adequados às finalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único: - Os ensaios das Fanfarras escolares podem ocorrer no âmbito das unidades de ensino, preferencialmente na quadra de esporte da escola, no horário entre o término das aulas do período vespertino (tarde) e o início do período noturno de aula, e desde que não prejudique o andamento das aulas, nem provoque quebra da disciplina escolar, cabendo aos gestores e professores normatizar o melhor e mais adequado horário para ocorrer os ensaios das Fanfarras.

Art. 6º - Para a realização da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Músicas do Município de Boa Vista, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas e critérios relativos aos seguintes temas, sem prejuízo a outros que se fizerem necessário:



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

I – a formação da Comissão Organizadora;

II – as condições para as inscrições; e

III – as premiações.

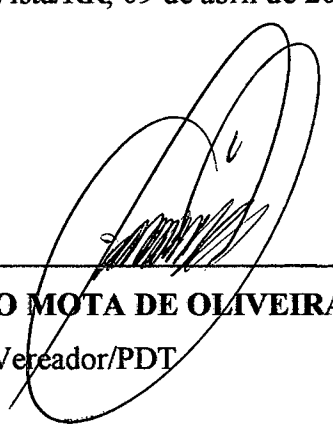
Art. 7 – A Comissão Organizadora de que trata o Inciso I, do art. 6º desta Lei, coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural de Fanfarras e Bandas de Músicas do Município de Boa Vista.

§ 1º - A Comissão Organizadora será composta por representantes da Secretaria Municipal da Educação – SMED, com apoio da Associação Roraimense de Fanfarras e Bandas.

§ 2º - Poderão participar da Comissão Organizadora artistas, críticos, profissionais e pessoas vinculadas a entidades com atuação na área.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2012.



TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

Vereador/PDT



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A Banda de Música e a Fanfarra constituíram-se, em muitos casos, no único local da cidade em que os jovens formam um grupo de amigos onde se concretiza a convivência sociocultural mais efetiva, além das atividades musicais, geralmente, gratuitas. Nessa perspectiva, há um movimento mundial de crescimento e de reavaliação e revalorização da importância da educação musical, da aprendizagem do instrumento musical e da prática instrumental coletiva, onde a Banda de Música é inserida como uma das principais práticas alternativas.

Em muitos locais, o único espaço da cidade em que o ensino musical e instrumental é desenvolvido, a única possibilidade de acesso e conhecimento para a maioria da população à música instrumental; somando-se a isso, as apresentações e performances ao vivo, processo bastante raro nos dias de hoje.

É importante considerar não apenas os aspectos ligados à prática musical, mas aos conhecimentos resultantes das relações de socialização, inclusive aqueles produzidos na escola – lugar onde as relações sociais e as práticas musicais se configuram de forma particular.

O fator da inclusão social é de suma importância se for considerada a falta de oportunidade que determinados alunos, especialmente de escolas públicas, possuem fora do ambiente escolar. Em sua maioria, os alunos vêm de uma família que não tem condições de comprar um instrumento ou de investir financeiramente em aulas de música.

A outra questão é a da convivência familiar. Tem muitos alunos que entram numa banda pra esquecer os problemas de família. Muitos alunos. A outra questão é psicológica, do fato da pessoa ser inibida, muito retraída, ela vive dentro da escola escondida. E a partir do momento que ele entra na banda, ele muda completamente a

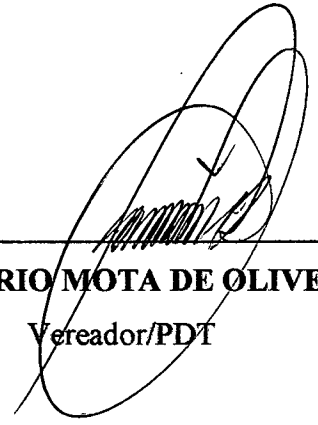


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

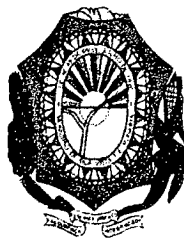
forma de agir, a forma de estudar, a forma de ver a família dele, a forma de tentar resolver o problema da família dele.

Em face do exposto, solicito dos nobres pares Vereadores, a aprovação deste Projeto de lei.

Plenário vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2012



TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador/PDT



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
para emitir parecer.
n. 15 / 04 / 2012
Presidente



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 016, de 09 de abril de 2012 de autoria do vereador Telmário Mota, o qual dispõe sobre: **“Institui a semana cultural das fanfarras e bandas de música no município de Boa Vista e normatiza o funcionamento dos ensaios das fanfarras no âmbito das escolas municipais, e dá outras providências”**.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que preceitua o Art. 15, I alínea “a” e “d” c/c Art. 144, VI da Lei Orgânica do município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

RELATOR

D

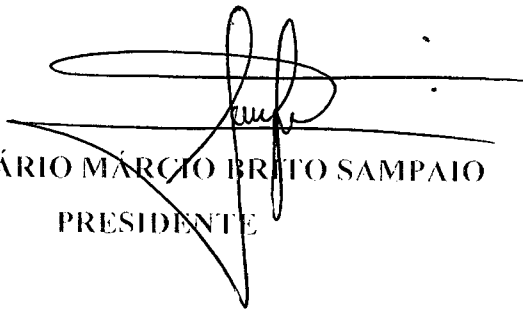


**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 016, de 09 de abril de 2012 de autoria do vereador Telmário Mota, o qual dispõe sobre: **“Institui a semana cultural das fanfarras e bandas de música no município de Boa Vista e normatiza o funcionamento dos ensaios das fanfarras no âmbito das escolas municipais, e dá outras providências”**.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE MAIO DE 2012.



MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO

PRESIDENTE



MASAMY EDA

RELATOR



MARIA DE LOURDES PINHEIRO

MEMBRO

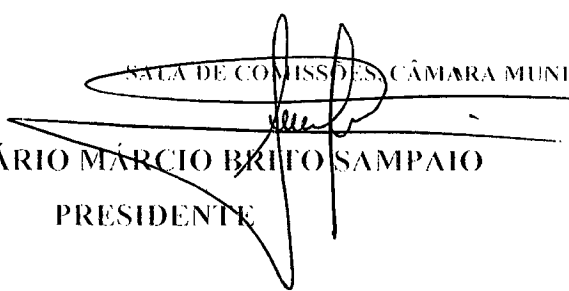


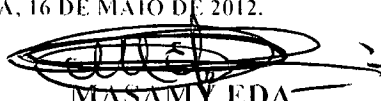
**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

ATA

AO DÉCIMO SEXTO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DOZE. ÀS DEZESSEIS HORAS E TRINTA MINUTOS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016, DE 09 DE ABRIL DE 2012 DE AUTORIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA, O QUAL DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A SEMANA CULTURAL DAS FANFARRAS E BANDAS DE MÚSICA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E NORMATIZA O FUNCIONAMENTO DOS ENSAIOS DAS FANFARRAS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL, NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE MAIO DE 2012.


MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE


MASAMY EDA
RELATOR


MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer Em <u>02 / 05 / 2012</u>
--



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 016, de 09 de abril de 2012 de autoria do vereador Telmário Mota, o qual dispõe sobre: **“Institui a semana cultural das fanfarras e bandas de música no município de Boa Vista e normatiza o funcionamento dos ensaios das fanfarras no âmbito das escolas municipais, e dá outras providências”**.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que preceitua o Art. 15, I alínea “a” e “d” c/c Art. 144, VI da Lei Orgânica do município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Mauricélio Fernandes de Melo

Relator



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

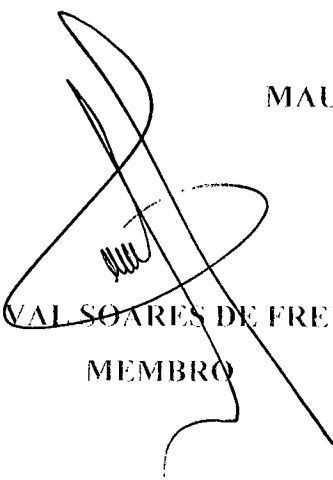
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Mauricélio Fernandes de Melo sobre o Projeto de Lei nº 016, de 09 de abril de 2012 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **“Institui a semana cultural das fanfarras e bandas de música no município de Boa Vista e normatiza o funcionamento dos ensaios das fanfarras no âmbito das escolas municipais, e dá outras providências”.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE MAIO DE 2012.

**JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE**


**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR**


**ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO**



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATA

AO DÉCIMO SEXTO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS DEZESSEIS HORAS E TRINTA MINUTOS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI, SECRETÁRIO MAURICÉLIO FERNANDES DE MELOE ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016, DE 09 DE MAIO DE 2012 DE AUTORIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, O QUAL DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A SEMANA CULTURAL DAS FANFARRAS E BANDAS DE MÚSICA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E NORMATIZA O FUNCIONAMENTO DOS ENSAIOS DAS FANFARRAS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL, NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE MAIO DE 2012.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

32ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 22 de maio de 2012

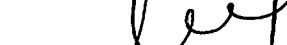
Matéria: Projeto de Lei Nº 015/2012

Início: 22/05/2012 – 10h39min

Título: Institui a semana cultural das fanfarras e bandas de músicas no Município

Fim: 22/05/2012 – 10h41min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
ANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

 BRAZ ASSIS BEHNCK Presidente	 MANOEL NEVES Primeiro Secretário	Votos Sim	12	APROVADO
		Votos Não	00	
		Abstenções	00	
	 MÁRIO MÁRCIO Segundo Secretário	Total	12	

Operador: Andréia

22 de maio de 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

34ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 29 de maio de 2012

Matéria: Projeto de Lei Nº 015/2012

Início: 29/05/2012 – 11h16min

Título: Institui a semana cultural das fanfarras e bandas de músicas no Município

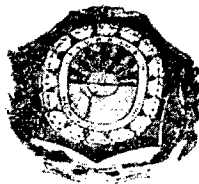
Fim: 29/05/2012 – 11h17min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
EDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
NICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	-
MÁRIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		RMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSO	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

 BRAZ ASSIS BEHNCK Presidente	 MANOEL NEVES Primeiro Secretário	Votos Sim	10	APROVADO
		Votos Não	00	
		Abstenções	00	
		Total	10	

Operador: Rafael

29 de maio de 2012



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

AUTOR: TELMÁRIO MOTA

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI A SEMANA CULTURAL DAS
FANFARRAS E BANDAS DE MÚSICAS NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E NORMATIZA O
FUNCIONAMENTO DOS ENSAIOS DAS
FANFARRAS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Músicas no Município de Boa Vista, a ser realizada anualmente na última semana de novembro, e normatiza o funcionamento dos ensaios das Fanfarras no âmbito das escolas municipais.

Parágrafo único – O evento de que trata o Caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Músicas no Município de Boa Vista, são:

- I – estimular a criação de Fanfarras e Bandas de Músicas no Município de Boa Vista;
- II – promover o intercâmbio cultural e artístico-musical entre as diversas escolas do Município, incentivando o aprimoramento de métodos e técnicas musicais.
- III – contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina, e do civismo necessário á formação integral do cidadão.
- IV – cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

V – musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização e profissionalização;

VI – promover o entretenimento da comunidade, através de retretas (apresentações em praça pública);

VII – participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;

VIII – atender convites para apresentações em outras localidades do município e em outras

Art. 3º - Durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Músicas do Município de Boa Vista, serão realizados, entre outros eventos, o Concurso de Fanfarras e Bandas de Músicas do Município.

Art. 4º - Poderão participar do Concurso referido no Caput do artigo anterior, as Fanfarras e Bandas de Músicas da rede de ensino municipal, estadual e particular, além das identidades independentes e sociais do Estado de Roraima.

Art. 5º - As atividades realizadas durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Músicas do Município de Boa Vista ocorrerão em locais próprios, destinados à estas atividades, e adequados às finalidades previstas nesta Lei.

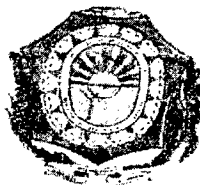
Parágrafo único: - Os ensaios das Fanfarras escolares podem ocorrer no âmbito das unidades de ensino, preferencialmente na quadra de esporte da escola, no horário entre o término das aulas do período vespertino (tarde) e o início do período noturno de aula, e desde que não prejudique o andamento das aulas, nem provoque quebra da disciplina escolar, cabendo aos gestores e professores normatizar o melhor e mais adequado horário para ocorrer os ensaios das Fanfarras.

Art. 6º - Para a realização da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Músicas do Município de Boa Vista, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas e critérios relativos aos seguintes temas, sem prejuízo a outros que se fizerem necessário:

I – a formação da Comissão Organizadora;

II – as condições para as inscrições; e

III – as premiações.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Art. 7 – A Comissão Organizadora de que trata o Inciso I, do art. 6º desta Lei, coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural de Fanfarras e Bandas de Músicas do Município de Boa Vista.

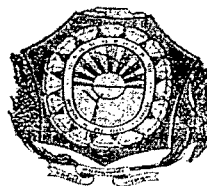
§ 1º - A Comissão Organizadora será composta por representantes da Secretaria Municipal da Educação – SMED, com apoio da Associação Roraimense de Fanfarras e Bandas.

§ 2º - Poderão participar da Comissão Organizadora artistas, críticos, profissionais e pessoas vinculadas a entidades com atuação na área.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 30 de Abril de 2012.


BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 109/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 05 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

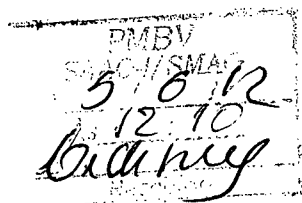
Assunto: **Encaminho Redação Final do Projeto de Lei nº. 015/12.**

Senhor Prefeito,

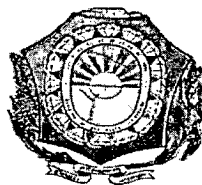
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redação Final do **Projeto de Lei nº. 015/12**, de autoria do Vereador Telmário Mota, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diario@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,




BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

AUTOR: TELMÁRIO MOTA

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI A SEMANA CULTURAL DAS FANFARRAS E BANDAS DE MÚSICA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NORMATIZA O FUNCIONAMENTO DOS ENSAIOS DAS FANFARRAS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música no Município de Boa Vista, a ser comemorada anualmente na última semana de novembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º São objetivos da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música:

- I – estimular a criação de fanfarras e bandas de música no Município de Boa Vista;
- II – promover o intercâmbio cultural e artístico-musical entre as diversas escolas do Município, incentivando o aprimoramento de métodos e técnicas musicais;
- III – contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo necessário à formação integral do cidadão;
- IV – cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical nesta cidade;
- V – estimular a musicalidade nos jovens, com vistas à sua socialização e profissionalização;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

VI – promover o entretenimento da comunidade, através de apresentações em praça pública;

VII – incentivar a participação das fanfarras e bandas de música nas festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;

Art. 3º Durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música do Município de Boa Vista serão realizados, dentre outros eventos, o concurso de fanfarras e bandas de música.

Parágrafo único. Poderão participar do concurso de que trata o *caput* as fanfarras e bandas de música das redes de ensino municipal e estadual, pública e privada, além de entidades sociais que atuam na área.

Art. 4º As atividades realizadas durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música ocorrerão em locais próprios, destinados a esta atividade, e adequados às finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º Os ensaios das fanfarras escolares podem ocorrer no âmbito das unidades de ensino, preferencialmente na quadra de esporte da escola, no horário entre o término das aulas do período vespertino e o início do período noturno de aula, e desde que não prejudique as aulas, nem provoque a violação da disciplina escolar.

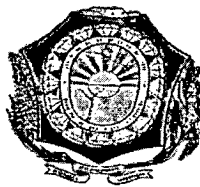
§ 2º Os gestores e professores poderão adequar o horário e o local dos ensaios de acordo com a realidade da respectiva unidade de ensino.

Art. 5º Para a realização da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música do Município de Boa Vista, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas e critérios relativos aos seguintes temas, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários:

I – formação da Comissão Organizadora;

II – condições para as inscrições;

III – premiações.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Art. 6º A Comissão Organizadora coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música.

§ 1º A comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação – SMED, com apoio da Associação Roraimense de Fanfarras e Bandas.

§ 2º Poderão participar da Comissão Organizadora artistas, críticos, profissionais e pessoas vinculadas a entidades com atuação na área.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 30 de Abril de 2012.


BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 126/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 05 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhamento Redação Final do Projeto de Lei nº. 015/12.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redação Final do **Projeto de Lei nº. 015/12**, de autoria do Vereador Telmário Mota, com suas devidas adequações e correção, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diario@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

RECEBIDO
Em 05/07/12
Horas 11:50
Edm
Proto


BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.434, DE 05 DE JULHO DE 2012.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI A SEMANA CULTURAL DAS
FANFARRAS E BANDAS DE MÚSICA NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NORMATIZA
O FUNCIONAMENTO DOS ENSAIOS DAS
FANFARRAS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

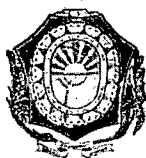
LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música no Município de Boa Vista, a ser comemorada anualmente na última semana de novembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º São objetivos da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música:

- I – estimular a criação de fanfarras e bandas de música no Município de Boa Vista;
- II – promover o intercâmbio cultural e artístico-musical entre as diversas escolas do Município, incentivando o aprimoramento de métodos e técnicas musicais;
- III – contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo necessário à formação integral do cidadão;
- IV – cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical nesta cidade;
- V – estimular a musicalidade nos jovens, com vistas à sua socialização e profissionalização;
- VI – promover o entretenimento da comunidade, através de apresentações em praça pública;
- VII – incentivar a participação das fanfarras e bandas de música nas festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município.

Art. 3º Durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música do Município de Boa Vista serão realizados, dentre outros eventos, o concurso de fanfarras e bandas de música.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Poderão participar do concurso de que trata o *caput* as fanfarras e bandas de música das redes de ensino municipal e estadual, pública e privada, além de entidades sociais que atuam na área.

Art. 4º As atividades realizadas durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música ocorrerão em locais próprios, destinados a esta atividade, e adequados às finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º Os ensaios das fanfarras escolares podem ocorrer no âmbito das unidades de ensino, preferencialmente na quadra de esporte da escola, no horário entre o término das aulas do período vespertino e o início do período noturno de aula, e desde que não prejudique as aulas, nem provoque a violação da disciplina escolar.

§ 2º Os gestores e professores poderão adequar o horário e o local dos ensaios de acordo com a realidade da respectiva unidade de ensino.

Art. 5º Para a realização da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música do Município de Boa Vista, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas e critérios relativos aos seguintes temas, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários:

I – formação da Comissão Organizadora;

II – condições para as inscrições;

III – premiações.

Art. 6º A Comissão Organizadora coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música.

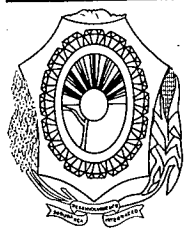
§ 1º A comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação – SMED, com apoio da Associação Roraimense de Fanfarras e Bandas.

§ 2º Poderão participar da Comissão Organizadora artistas, críticos, profissionais e pessoas vinculadas a entidades com atuação na área.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de julho de 2012.


IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

sexta-feira
13 de julho
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**GABINETE DO PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 1.434, DE 05 DE JULHO DE 2012.**
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.**INSTITUI A SEMANA CULTURAL DAS FANFARRAS E BANDAS DE MÚSICA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NORMATIZA O FUNCIONAMENTO DOS ENSAIOS DAS FANFARRAS NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**LEI:****Art. 1º** Fica instituída a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música no Município de Boa Vista, a ser comemorada anualmente na última semana de novembro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.**Art. 2º** São objetivos da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música:**I** - estimular a criação de fanfarras e bandas de música no Município de Boa Vista;**II** - promover o intercâmbio cultural e artístico-musical entre as diversas escolas do Município, incentivando o aprimoramento de métodos e técnicas musicais;**III** - contribuir para o desenvolvimento do pensamento crítico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo necessário à formação integral do cidadão;**IV** - cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical nesta cidade;**V** - estimular a musicalidade nos jovens, com vistas à sua socialização e profissionalização;**VI** - promover o entretenimento da comunidade, através de apresentações em praça pública;**VII** - incentivar a participação das fanfarras e bandas de música nas festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município.**Art. 3º** Durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música do Município de Boa Vista serão realizados, dentre outros eventos, o concurso de fanfarras e bandas de música.**Parágrafo único.** Poderão participar do concurso de que trata o caput as fanfarras e bandas de música das redes de ensino municipal e estadual, pública e privada, além de entidades sociais que atuam na área.**Art. 4º** As atividades realizadas durante a Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música ocorrerão em locais próprios, destinados a esta atividade, e adequados às finalidades previstas nesta Lei.**§ 1º** Os ensaios das fanfarras escolares podem ocorrer no âmbito das unidades de ensino, preferencialmente na quadra

de esporte da escola, no horário entre o término das aulas do período vespertino e o início do período noturno de aula, e desde que não prejudique as aulas, nem provoque a violação da disciplina escolar.

§ 2º Os gestores e professores poderão adequar o horário e o local dos ensaios de acordo com a realidade da respectiva unidade de ensino.**Art. 5º** Para a realização da Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música do Município de Boa Vista, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas e critérios relativos aos seguintes temas, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários:**I** - formação da Comissão Organizadora;**II** - condições para as inscrições;**III** - premiações.**Art. 6º** A Comissão Organizadora coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural das Fanfarras e Bandas de Música.**§ 1º** A comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação - SMED, com apoio da Associação Roraimense de Fanfarras e Bandas.**§ 2º** Poderão participar da Comissão Organizadora artistas, críticos, profissionais e pessoas vinculadas a entidades com atuação na área.**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de julho de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 112/E, DE 06 DE JULHO DE 2012.****EXONERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992; e de acordo com o disposto no art. 245, § 3º, inc. II da Lei (Complementar) Municipal nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009,**DECRETA:****Art. 1º** Ficam exonerados os seguintes membros representantes dos contribuintes no Conselho Municipal de Contribuintes - CMC do Município de Boa Vista, na forma abaixo relacionada:**I** - Conselheiros Titulares:a) Cláudio Barbosa de Oliveira;
b) Lo-Ruhamá Pereira Gaia.**II** - Conselheiros Suplentes:

a) Mariano Terço de Melo;